



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto:

Aquisição de camisas, bem comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei.

Lote	Item	Descrição de cada item	Unid.	Quant.	Código Comprasnet
	01	Camisas personalizadas com malha PV, arte colorida frente e verso (arte anexa)	70		

1.2 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

(x) Itens isolados.

() Grupo de itens. A justificativa deverá ser registrada no tópico 5 deste TR.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Especificações técnicas, características ou padrões mínimos de qualidade para o bem a ser contratado, além das já mencionadas na descrição do item no tópico anterior:

2.2 - Foi necessário exigir marca?

(X) Não.

() Sim (justificativa deverá ser registrada no tópico 5 deste TR). Exigência de Marca para o(s) item (ns): XXXXX.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: 20 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

3.2 - A duração da vigência será:

- () Pelo seguinte número de meses: **xxxx**.
(X) Até o final do exercício da contratação.

3.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

- (x) Não se aplica.
() Sim. Justificativa:

3.4 - Há possibilidade de prorrogação?

- (X) Não. Em razão de: cumprimento das atividades do calendário.
() Sim. Número de meses e fundamento legal:

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: Maíra Pereira dos Santos

4.2 - Em razão da natureza do objeto, do volume de bens e seus valores, a fiscalização:

- () será exercida pelo próprio gestor.
(X) pelo seguinte servidor: Cristiane Alves Nunes – Coordenadora Pedagógica da Escola do Legislativo.
() após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.
() será nomeada comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual compete as seguintes funções

4.3 - O faturamento será realizado:

- (x) Ao final da entrega do bem.
() Por evento.
() Da seguinte forma:

4.4 - O reajuste do contrato terá como referência:

- () A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do **orçamento estimado** ou do último reajuste.
(X) Índice setorial específico:

4.5 - A forma de entrega dos bens é:

- (X) Única. Para os itens:



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

() Parcelada. Para os itens:

4.5.1 - Forma de parcelamento:

4.6 - O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 15 dias úteis, a contar:

(**x**) da emissão da ordem de compra.

() do seguinte: da assinatura do contrato.

4.7 - A entrega do(s) bem(ns) será feita pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMMOC, no seguinte endereço:

4.8 - Regras para o recebimento provisório e definitivo:

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Escola do Legislativo foi instituída sob 3 Pilares: educação, política e cidadania. Dentro dos objetivos da Escola do Legislativo estão: Lei 3.880 de 17 de dezembro de 2007, Art 1º, inciso VI- desenvolver ações de educação para a cidadania e formação política para a sociedade, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativa; VII- incentivar e apoiar a pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento sobre o Poder Legislativo, notadamente no âmbito Municipal, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no país; VIII- planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e aprimoramento da prática legislativa. Além disso a Lei que Cria a Câmara Escola no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros Lei 3.880 de 17 de dezembro de 2007, no seu artigo 11 diz: - fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para cobrir as despesas de implantação e manutenção da Câmara Escola. No Parágrafo único diz: serão incluídos nos orçamentos vindouros, recursos necessários para a manutenção da escola.

Conforme Lei 5.629, de 15 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2024, já existem despesas destinadas aos projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Montes Claros.

Conforme Regimento Interno da Escola do Legislativo, no Título II, Capítulo I, Do Conteúdo Programático, Artigo 21, “Inciso III – programa de aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio”. As camisas serão utilizadas no Projeto Parlamento Jovem para identificação e uniformização dos Jovens, divulgação e valorização do Projeto.

Resolução 41 de 20 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação do Programa Parlamento Jovem em Montes Claros.

Declaramos que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

6 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:

Termo de contrato.

Nota de empenho

7 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9 - DATA E ASSINATURAS

Montes Claros, ____ de _____ de 2024.

Área demandante: Escola do Legislativo

Área gestora: Escola do Legislativo

Coordenadoria ou equivalente da área demandante: Escola do Legislativo

Maíra Santos
Maíra Pereira dos Santos
Diretora da Escola do Legislativo
Mat. 35149